

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**

LEI Nº 1.252/2025
(De 26 de fevereiro de 2025)

Altera a Lei nº 1.090/2022, que institui o Programa Alimentação Cidadã, para renomear como **Programa Cartão Comida na Mesa**, majora o **limite de renda familiar**, altera o **valor do benefício**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação do Programa Alimentação Cidadã, criada pela Lei nº 1.090/2022, para o nome de **Programa Cartão Comida na Mesa**, devendo todas as menções à nomenclatura antiga serem substituídas pela nova denominação em todos os dispositivos legais.

Art. 2º - O inciso II do art. 4º da Lei nº 1.090/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]”

II - Possuir renda familiar per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo.”

Art. 3º - Fica criado o Parágrafo Terceiro do art. 4º da Lei nº 1.090/2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]”

§3º Os Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais não farão jus ao benefício de que trata esta lei.”

Art. 4º - O §1º do art. 1º da Lei nº 1.090/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Página 1 de 2

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**

§1º O valor do benefício mensal pago pelo Programa Cartão Comida na Mesa será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 5º - Fica criado o parágrafo único no art. 8º da Lei nº 1.090/2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

Parágrafo Único. O pagamento do benefício somente será iniciado após a comunicação formal da Secretaria Municipal da Assistência Social atestando a conclusão do cadastramento.”

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto Municipal as alterações orçamentarias e financeiras que fizerem necessário à implantação desta Lei, podendo transferir, remanejar, bem como abrir Crédito Suplementar com seus respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025**.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2025.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>